

Dispõe sobre depósitos bancários dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e remessa de cotas trimestrais para o conselho federal de biblioteconomia

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE.

Art. 1º - Os depósitos bancários dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser feitos na rede bancária oficial.

Art. 2º - As remessas de numerários para o Conselho Federal de Biblioteconomia, relativas ao artigo 29 da Lei nº 4.084/62 deverão ser feitos através da Rede Bancária, por cheques visados.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 14.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB

CRB-1/180

Publicado no Diário Oficial
de 21/10/75 Seção I
página 4290